



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 036/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2018.012040, no qual o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC) apresenta proposições de alteração das atribuições das Promotorias Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos e de desmembramento da atual 56.^a PRODHID em duas especializadas, uma na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e outra na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2019-CPJ, que transformou a 42.^a Promotoria de Justiça com atuação na 4.^a Vara da Fazenda Pública Estadual em 42.^a Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (PRODHID);

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III e V da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa, Lei n.º 8.842/1994, Lei n.º 8.742/1993, Lei n.º 10.048/2000, Lei n.º 10.741/2004 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da Pessoa com Deficiência, nos termos das Leis n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

8.742/1993, n.º 10.048/2000, n.º 7.853/1989, n.º 8.899/1994 e n.º 10.098/2000 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam promoção, proteção e defesa dos direitos humanos à Educação junto às escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, nos termos das Leis n.º 8.069/1990, n.º 10.172/2001, n.º 9.394/1996 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos à Saúde Pública, difusos e coletivos, nos termos da Lei n.º 8.080/1990 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial, igualmente, nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sentido estrito, incluindo direito à assistência social, à diversidade de gênero, à autodeterminação dos povos e à inclusão social de população em situação de rua;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.00506;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada em sessão, no sentido de que conste expressamente a previsão de instauração de PIC, a exemplo do constante na minuta de modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, aderida pelo relator e aprovada pela unanimidade dos presentes;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, anteriormente regulamentadas pelo Ato PGJ n.º 016/2015;

RESOLVE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1.º – ESPECIFICAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação; Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública e Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 2.º – No desempenho de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e Leis Complementares, caberá aos Promotores de Justiça, além daquelas previstas no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, respeitada a sua área de atuação, às atribuições cíveis e criminais.

§ 1.º São atribuições cíveis:

I – instaurar inquérito civil, promover a ação civil pública e qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que se apresentar necessária para garantir direitos fundamentais;

II – requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional, podendo realizar ajustamento de condutas e expedir recomendações, fixando prazo razoável para a correção de irregularidades;

III – receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas;

IV – expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva dos responsáveis;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

V – comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas, para fins de criação de banco de dados;

VI – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;

VII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;

VIII – promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no caso de desobediência, recusa ou omissão injustificada no atendimento às requisições formuladas;

IX – promover, proteger e defender direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, relativos a sua área de atuação;

X – propor ação de improbidade administrativa, por violação de princípios da administração pública, derivada de seus atos de atuação;

XI – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º São atribuições criminais:

I – instaurar Procedimento Investigatório Criminal, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes afetos à área;

II – oferecer denúncia, com ou sem proposta de suspensão condicional do processo, ou promover o arquivamento dos autos.

Parágrafo Único. A atuação das Promotorias de Justiça Especializadas se restringirá à apuração e ajuizamento da ação penal, oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRODHID**

Art. 3.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, compete:

§ 1.º Na defesa da pessoa idosa:

I – apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas idosas que lhes assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – inspecionar regularmente instituições de longa permanência, casas, lares, hospitais geriátricos ou qualquer local de abrigo de pessoa idosa, para verificar as garantias dos direitos estabelecidos nos artigos 48 a 68 do Estatuto do Idoso, devendo tomar as medidas administrativas e judiciais para sanar as irregularidades encontradas;

III – requisitar para a fiscalização, sempre que necessário, órgão da vigilância sanitária local e o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

IV – requisitar a atuação dos serviços de assistência social e de saúde, para a finalidade da aplicação de medidas de proteção à pessoa idosa em situação de risco, estabelecidas no art. 45 do Estatuto do Idoso;

V – requisitar a atuação de serviços de assistência social e de saúde, para verificar situação de abandono de pessoas idosas, adotando-se todas as providências de caráter extraprocessual necessárias para afastar a referida situação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – ajuizar ações individuais no interesse do idoso em situação de risco social, podendo promover a interdição de direitos e sua institucionalização, quando ausentes ou inexistentes familiares;

VII – intervir como fiscal da lei nas ações concernentes a direitos indisponíveis de pessoa idosa que esteja em situação de vulnerabilidade social;

VIII – fiscalizar os programas e projetos, implementados pelo Poder Público ou entidades privadas, direcionados a pessoa idosa;

IX – fiscalizar as instituições que realizam empréstimos consignados às pessoas idosas, devendo tomar as medidas necessárias, inclusive requisitar a instauração de inquérito policial;

X – promover interlocução com os Conselhos de Direitos do Idoso e participar, sempre que possível, das conferências estaduais e municipais com objetivo de buscar, em conjunto, soluções adequadas aos interesses tutelados;

XI – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;

XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º Na defesa da pessoa com deficiência:

I – apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas com deficiência que lhes assegurem direitos ao atendimento prioritário, à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

II – inspecionar, regularmente, instituições de longa permanência, casas, lares, hospitais, ou qualquer local de abrigamento de pessoa adulta com deficiência, para verificar as garantias dos direitos estabelecidos, adotando as medidas administrativas e judiciais para sanar as irregularidades encontradas;

III – inspecionar as associações que prestem serviços às pessoas com deficiência;

IV – requisitar para a fiscalização, sempre que necessário, órgão da vigilância sanitária local e o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – requisitar atuação de órgãos que prestam serviços socioassistenciais e de saúde, para garantir a dignidade da pessoa com deficiência que esteja, exclusivamente, em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por situações de risco social, emergência ou estado de calamidade pública, adotando-se todas as providências de caráter extraprocessual necessárias para afastar as referidas situações;

VI – ajuizar ações individuais no interesse da pessoa com deficiência que esteja em situação de vulnerabilidade social, podendo promover a interdição de direitos e sua institucionalização, quando ausentes ou inexistentes familiares;

VII – intervir como fiscal da lei nas ações concernentes a direitos indisponíveis de pessoa com deficiência que esteja, exclusivamente, em situação de vulnerabilidade social;

VIII – fiscalizar os programas e projetos, implementados pelo Poder Público ou entidades privadas, direcionados à pessoa com deficiência;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IX – fiscalizar a garantia de reserva de vaga para pessoa com deficiência nos concursos públicos estaduais e municipais;

X – fiscalizar o cumprimento das normas que tratam da acessibilidade nas edificações abertas ao público, de uso público ou privadas e de uso coletivo;

XI – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;

XII – promover interlocução com os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e participar, sempre que possível, das conferências estaduais e municipais com objetivo de buscar, em conjunto, soluções adequadas aos interesses tutelados;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO – PRODHED

Art. 4.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos à Educação compete:

I – fiscalizar os sistemas estadual e municipal de ensino, zelando pelo respeito ao princípio da igualdade e isonomia de condições de acesso e permanência na escola;

II – fiscalizar as metas dos planos estadual e municipal de educação e tomar providências extrajudiciais e judiciais para o seu cumprimento;

III – fiscalizar os programas implementados pelas secretarias de educação do Estado e do Município para atendimento da rede pública;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IV – fiscalizar a garantia ao sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de oferta de serviços e recursos pedagógicos acessíveis;

V – fiscalizar a universalização da oferta obrigatória da educação básica de 0 aos 17 anos;

VI – fiscalizar o dever de patamar mínimo de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino e a garantia ao cumprimento de seus princípios previstos nos arts. 206, 208 e 212 CF;

VII – fiscalizar a garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino nas escolas públicas;

VIII – fiscalizar implementação de programas de combate à evasão escolar de jovens de 15 a 17 anos pela rede pública;

IX – fomentar e utilizar a mediação de conflitos nas escolas, para prevenir e enfrentar a violência no ambiente escolar;

X – fiscalizar a oferta de programas de formação específica de nível superior aos profissionais de educação pela rede estadual e municipal de ensino;

XI – fiscalizar a garantia de educação profissional técnica de nível médio de forma integrada ao ensino fundamental;

XII – fiscalizar o acesso aos cargos públicos dos profissionais de educação;

XIII – fiscalizar e fomentar a criação, implementação e funcionamento dos conselhos municipais de educação, de alimentação escolar e FUNDEB;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XIV – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;

XV – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – PRODHSP

Art. 5.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública compete:

I – tutelar os direitos difusos e coletivos relativos à saúde pública;

II – velar pelo cumprimento de decretos, portarias, normas operacionais e toda a legislação sobre saúde pública, incluindo vigilância epidemiológica e sanitária, bem como normas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

III – fiscalizar a regularidade e a execução dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os decorrentes de convênios e contratos firmados entre este e as entidades sem fins lucrativos, entidades de iniciativa privada e de profissionais liberais voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV – fiscalizar a execução das atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e assistência terapêutica e farmacêutica junto às unidades de saúde pública ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS);

V – fiscalizar a gratuidade e a universalidade das ações e serviços de saúde nos setores públicos e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

privados contratados com o Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – fiscalizar a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde instituídos pelo poder público, velando pelo cumprimento de suas decisões;

VII – fiscalizar o regular funcionamento e a aplicação do piso estadual e municipal destinado a financiar as ações e serviços da saúde pública;

VIII – Velar pela transparência dos atos administrativos no repasse e na aplicação de recursos para financiamento de ações e serviços de saúde pública;

IX – inspecionar as unidades de saúde públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de verificar seu regular funcionamento, de acordo com as normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço prestado;

X – fiscalizar os estoques de medicamentos existentes nas unidades de saúde públicas, observando validade, correto armazenamento e sua dispensação;

XI – realizar vistorias nos estabelecimentos de atendimento psiquiátrico, instaurando o procedimento investigatório quando detectar qualquer irregularidade;

XII – zelar para que as internações hospitalares e psiquiátricas se limitem ao tempo estritamente necessário;

XIII – realizar vistorias nos estabelecimentos para tratamento de dependentes químicos, instaurando o procedimento investigatório quando detectar qualquer irregularidade;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XIV – fiscalizar os programas e políticas públicas destinados ao tratamento de dependentes químicos;

XV – intervir, especialmente junto aos hospitais, quando da negativa de internação hospitalar;

XVI – velar pela legalidade da aplicação dos recursos públicos e ocupação dos cargos, quando não importe em enriquecimento ilícito e dano ao erário;

XVII – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;

XVIII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;

XIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PRODIHC**

Art. 6.º – Aos Promotores de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos em sentido estrito, compete:

I – assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e da autodeterminação dos povos, apurando discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

II – defender direitos indígenas que não estejam dentro das atribuições do Ministério Público Federal;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – fiscalizar as decisões do Conselho Estadual dos Direitos Humanos ou impugná-las em juízo, se for o caso;

IV – combater todos os tipos de preconceito, de forma a respeitar a diversidade de idade, sexo, etnia, raça, orientação sexual, religião e outras formas de discriminação;

V – promover a inclusão social dos moradores de rua até 59 anos de idade, o direito à dignidade e à plena cidadania, incluindo o direito à moradia digna e contra a ilegalidade de desocupações forçadas;

VI – promover e assegurar os direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, especialmente, quanto aos benefícios, aos serviços, aos programas e aos projetos de assistência social no âmbito do Estado e dos municípios;

VII – fiscalizar o cumprimento dos programas assistenciais, considerados no seu aspecto coletivo, voltados para os adultos até 59 anos de idade em situação de rua;

VIII – fiscalizar o financiamento das políticas de assistência social, notadamente o funcionamento do Fundo Municipal e Estadual da Assistência Social;

IX – velar pela proteção social básica e social especial;

X – fiscalizar as entidades de assistência social integradas ao Sistema Único de Assistência Social;

XI – fiscalizar a efetividade dos serviços decorrentes de convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e entidades sem fins lucrativos, além daquelas entidades da iniciativa privada e de profissionais liberais voltados para a promoção, proteção e recuperação da assistência social;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XII – fiscalizar os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);

XIII – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;

XIV – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;

XV – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º – Nenhuma das atribuições nesta resolução especificadas impedem a atuação em parceria entre os diversos órgãos de execução.

Art. 8.º – Aos Promotores de Justiça Substitutos e de Entrância Inicial com atuação nas Promotorias de Justiça do interior, caberá, também, a execução das atribuições contidas nesta resolução.

Art. 9.º – As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro e relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro